

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GRAND PLAZA SHOPPING – FII**

CNPJ/ME n.º 01.201.140/0001-90

ISIN Cotas: BRABCPCTF000

Código negociação B3: ABCP11

**FATO RELEVANTE**

A **RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet n.º 222, bloco B, 3.º andar, CEP: 04551-065, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 72.600.026/0001-81 (“Administradora” ou “Rio Bravo”), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GRAND PLAZA SHOPPING – FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 01.201.140/0001-90 (“Fundo”), nos termos da Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, bem como de acordo com a sua Política de Divulgação de Fatos Relevantes, vem, por meio deste, apresentar os resultados acerca das matérias da consulta formal n.º 01/2021, convocada em 02 de fevereiro de 2021 (“Consulta Formal 2021”), nos termos do artigo 13.9 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), com prazo de resposta até 18 de fevereiro de 2021.

Os cotistas representando 71,12% do total das Cotas emitidas pelo Fundo, excluída a participação da CYRELA COMMERCIAL PROPERTIES S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (“CCP”)<sup>1</sup>, encaminharam cartas em resposta à Consulta Formal 2021, sendo que titulares de **36,35% das Cotas emitidas pelo Fundo reprovaram** a Proposta CCP (conforme definida abaixo). Portanto, o item I.B da Consulta Formal 2021, único objeto de votação na Consulta Formal 2021 - como informado via Fato Relevante publicado em 10 de fevereiro de 2021 acerca de decisão no âmbito do processo judicial ajuizado pela CCP, em face da Administradora e do Fundo (“Ação Judicial”), determinando exclusão dos itens I.A, II.C, II.D e II.E das deliberações previstas na Consulta Formal 2021 - foi **reprovado pelos cotistas**. Votaram favoravelmente à Proposta CCP cotistas representando 34,27% das cotas emitidas, excluída a CCP da base de cálculo. Abstiveram-se da votação cotistas representando 0,49% das cotas emitidas, também excluída a CCP da base de cálculo.

Informa-se ainda que, em 18 de fevereiro de 2021, foi proferida nova decisão judicial permitindo a manifestação de voto da CCP na matéria em pauta, mas suspendendo quaisquer efeitos dessa manifestação:

*“De qualquer sorte, para efeito da conclusão da Consulta n.º 01/2021 não se vê óbice neste momento processual que a recorrente dela participe, mas, no entanto, ficando suspensos os efeitos do resultado dessa consulta no particular até*

<sup>1</sup> Em caso de voto de cotista conflitado, a Administradora deve observar a forma de cálculo de cômputo de votos previsto no Ofício-Circular n.º 4/2019/CVM/SIN.

o pronunciamento da turma julgadora no presente recurso” (grifo nosso).

Diante disso, a CCP enviou seu voto no âmbito da Consulta Formal aprovando a cisão do Fundo na forma por ela sugerida, qual seja: versão de 51,01% (cinquenta e um vírgula um por cento) do patrimônio do Fundo para um novo fundo de investimento imobiliário, a ser detido exclusivamente pela CCP, permanecendo a CCP com 21,24% (vinte e um vírgula vinte e quatro por cento) das cotas do Fundo (“Proposta CCP”).

**Até que seja proferida decisão final na Ação Judicial em relação ao cômputo ou não do voto da CCP, também estão suspensos os efeitos do resultado da Consulta Formal 2021.**

Conforme previsto na Consulta Formal 2021, para a deliberação do item I.B da ordem do dia era necessária a aprovação por maioria dos cotistas votantes e que tais cotistas representassem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e que estejam aptas a exercer o direito a voto no interesse do Fundo, conforme previsto na § 1º do Artigo 24 da Instrução CVM472<sup>2</sup>. Em caso de voto de cotista conflitado, a Administradora deve observar a forma de cálculo de cômputo de votos previsto no Ofício-Circular nº 4/2019/CVM/SIN.

A Administradora esclarece que informará os Cotistas e o mercado em geral acerca dos andamentos da Ação Judicial. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Fato Relevante, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído nos termos da Consulta Formal 2021.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

**RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.,**  
na qualidade de instituição administradora do  
**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GRAND PLAZA SHOPPING – FII**

---

<sup>2</sup> “Art. 24. O cotista deve exercer o direito a voto no interesse do fundo.

§ 1º Não podem votar nas assembleias gerais do fundo:

(...)

VI – o cotista cujo interesse seja conflitante com o do fundo.”